



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI FEDERAL Nº. 14.133/21)

CONTRATO Nº. 062/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR E A EMPRESA GABE - EVENTOS LTDA. ME.

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.771.311/0001-53, situada à Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado por sua **Prefeita Municipal, Maria Regina Della Rosa Magri**, maior, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 3.293.480-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 558.450.969-87, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva, nº. 444, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.945-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GABE - EVENTOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.612.576/0001-84, situada na Rua Cambé, nº. 42, Fundos, Vila São Carlos, no Município de Apucarana, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.800-400, fone: (43) 9.9968-2470, e-mail: cibelesignolfi@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sócio Administrador, Valmor Aparecido de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 3.754.654-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 548.732.909-53, residente e domiciliado na Rua Urânio, nº. 54, Vila São Carlos, no Município de Apucarana, Estado do Paraná - Pr., CEP: 86.800-450, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, de acordo com artigo 75, inciso II, pela Dispensa de Licitação, autuada sob o nº. 008/2024, Processo nº. 026/2024, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Locação de Sistema de Sonorização e Iluminação, destinados ao evento do "Dia do Trabalhador" a ser realizado no dia 30 de abril de 2024 na Praça Padre José Rossi do Município de São Pedro do Ivaí - Pr., nas condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência, conforme a seguinte tabela:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1	Diária	Sistema de sonorização e iluminação que atenda às necessidades técnicas das atrações previstas no evento, conforme descrições contidas no Anexo I da solicitação.	10.000,00	10.000,00

SOM	
1	02 consoles Yamaha M7CL
2	P.A 16 Line Array Taigar NEO02102044 2X10"+2 drives 1" B&c
3	Amplificadores Ice Power Taigar
4	12 sub de 2X18"
5	Amplificadores Attack e Oneal
6	Processador de monitor ultra drive 2496 Behringer
7	04 monitores Attack
8	Side Attack KF
9	Treliça Feelinh Q30
10	8 Praticáveis telescópicos Feeling
11	Direct box Imp 2
12	4 Microfones Sennheiser E604
13	Microfone de bumbo Shure Beta 52 A
14	Microfone de bumbo AKG D 112
15	Kit de bateria Super Lux
16	2 microfone sem fio SM58 Shure
17	6 microfone com fio SM58 Shure
18	5 microfone sem fio SM57 Shure
19	Cubo de guitarra Marshall combo 212
20	Cubo de baixo Hartke
21	Cabeçote GK 800
22	Corpo de bateria pearl
23	Main Power estabilizado
24	Power Play
ILUMINAÇÃO	
1	Console MA Comand Wing
2	Console Avolite Pearl 2010
3	24 Beam 5r
4	12 foco 05
5	32 par LED
6	06 Elipsos
7	08 Strobe de LED RGB
8	02 maquinas de fumaça 300w
9	06 Mini Brutti de 06 lâmpadas cada
10	01 ventilador para maquina de fumaça
11	Treliça Feeling Q30
12	24 canais dimmer para lâmpadas
13	Buffer 4X16
14	Main Power
15	Pro Power 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSANº	FLS
08	108

MARIA REGINA
DELLA ROSA
MAGR:5845096987

Assinado de forma digital
por MARIA REGINA DELLA
ROSA MAGR:5845096987
Evid: 2024.04.25 16:43:29
-03'00'

GABE -
EVENTOS
LTDA:09612576
000184

Assinado de forma
digital por GABE -
EVENTOS
LTDA:09612576000184
Dados: 2024.04.25
14:57:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí Estado do Paraná

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado.

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

4.1 Os serviços de locação da Contratação Direta deverão estar prontos para o funcionamento impreterivelmente no dia 30 de Abril de 2024 até às 14h, na Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro – São Pedro do Ivaí – Pr., conforme emissão da “ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO” expedida pelo Departamento de Compras, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da Contratada, caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de locação da presente dispensa será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Aviso, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os serviços de locação fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCA/MODELO apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo: Caso os serviços de locação sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Terceira – DO VALOR TOTAL

3.1 O Contratante pagará a Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pago com Recurso 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Quarta – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme entrega efetivamente realizada, sendo estes vencíveis no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário.

Parágrafo Primeiro: Se o Término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

Parágrafo Terceiro: O Município não poderá efetuar pagamentos adiantados.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº. 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela administração poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

Parágrafo Sexto: A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidas em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes do Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 08.03 Divisão de Cultura. 133920247.2.039000 Manutenção da Divisão de Cultura. 3.3.90.39.14.00.00 locação Bens Móveis e Outras Natureza e Intangíveis. 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ		MARIA REGINA DELLA SECRETÁRIA DE FINANÇAS	GABE - EVENTOS LTDA-096125760	Assinado de forma digital por GABE - EVENTOS LTDA-096125760001-84 Dados: 2024.04.25 14:57:44 +03'00'
DISPENSAS Nº	FLS		00184	
08	109			

Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí Estado do Paraná

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1 Constituem obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus Anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 7.1.6 Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica no final dos trabalhos.

7.2 Constituem obrigações da Contratada:

- 7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constante no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal e gestora do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.2.5 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.2.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Cláusula Oitava – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA DE LICITAÇÃO ou execução do Contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

I. moratória de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
DISPENSA Nº _____ FLS



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Cláusula Nona – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/contratação direta e à execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ		MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI55845096987	Assinado de forma digital por MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI55845096987 Data: 2024.04.25 14:58:24 -03'00'	GABE - EVENTOS LTDA:096125760 00184	Assinado de forma digital por GABE - EVENTOS LTDA:09612576000184 Data: 2024.04.25 14:58:24 -03'00'
DISPENSA Nº	FLS				
08	111				



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí Estado do Paraná

Cláusula Décima – DA GESTORA E FISCAL

10.1. A administração indica como gestora do Contrato Ivonete Terezinha Carniato Harada e fiscal do Contrato Michelli Cristina Leite Dela Rosa.

Parágrafo Primeiro: A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

Parágrafo Segundo: Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato, na Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante DISPENSA, preconizada no artigo 75, inc. XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - DA EXTINÇÃO

12.1. Em conformidade com o Art. 138, inc. I, II e III da Lei Federal nº. 14.133/2021, a extinção contratual poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do Contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro do Ivaí – Pr., 25 de Abril de 2024.

MARIA REGINA DELLA ROSA
MAGRI:55845096987

Assinado de forma digital por MARIA REGINA
DELLA ROSA MAGRI:55845096987
Dados: 2024.04.25 16:44:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Maria Regina Della Rosa Magri - Prefeita Municipal.

Contratante

GABE - EVENTOS
LTD:09612576000184
Dados: 2024.04.25 14:59:44 -03'00'

Assinado de forma digital por GABE
- EVENTOS LTD:09612576000184
Dados: 2024.04.25 14:59:44 -03'00'

GABE - EVENTOS LTDA. ME.

Valmor Aparecido de Souza - Sócio Administrador.

Contratada

Testemunhas:

Michelli Cristina Leite Dela Rosa

Valmor Aparecido de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSA Nº	FLS
08	112